

Programa de Integridade

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CGM

Viaduto do Chá, nº 15 – Centro – São Paulo – SP
CEP 01002-020

controladoriageral@prefeitura.sp.gov.br

Introdução

A corrupção constitui grave violação aos direitos humanos, comprometendo ainda o desenvolvimento de uma nação. É nociva tanto à comunidade quanto aos negócios. Prejudica o enfrentamento de problemas sociais, cria barreiras à livre competição e gera desconfiança entre os diversos atores da sociedade e o poder público. Nenhuma esfera da sociedade deixa de sofrer seus efeitos deletérios, com distorções na utilização de recursos, má execução de serviços públicos e ineficiência generalizada, reduzindo a atratividade para os investimentos no País.

Nesse cenário, não há dúvida de que a corrupção deva ser combatida por todos, entes públicos e privados, em qualquer circunstância.

Visando sua repressão, bem como o desencorajamento à prática de novas condutas relacionadas ilícitas, em 1º de agosto de 2014 foi promulgada a Lei nº 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa. Trata-se de um importante passo legislativo na história do combate à corrupção no Brasil, estabelecendo sanções administrativas às pessoas jurídicas que pratiquem atos de corrupção contra a Administração Pública. No Município de São Paulo, a Lei Anticorrupção foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 55.107/2014, atribuindo à Controladoria Geral a competência para instaurar e conduzir os processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas.

Já existem algumas experiências internacionais de combate à corrupção de pessoa jurídica, com destaque para EUA e Reino Unido, em função, respectivamente, da edição da Lei das Práticas Corruptas em Países Estrangeiros, de 1977 (FCPA), e da Lei Antissuborno do Reino Unido de 2010 (U.K. Bribery Act – UKBA).

Com a nova lei, as pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos à Administração Pública estarão sujeitas: a multa, no valor de 0,1% a 20% do seu faturamento bruto, ou, caso não seja possível a utilização desse critério, no valor de R\$ 6 mil a R\$ 60 milhões; à publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora em meios de comunicação de grande circulação; ao perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos pelo ilícito; à suspensão ou à interdição parcial de suas atividades; à dissolução compulsória da personalidade jurídica; à proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público; e à reparação do dano causado.

Logo, é extremamente recomendável que as pessoas jurídicas implementem um programa de integridade, de forma a prevenir a corrupção de maneira eficiente.

Inclusive, a existência de um programa de integridade efetivo constitui hipótese de atenuação do valor da multa, na hipótese de incursão de pessoa jurídica em atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção.

As medidas preventivas, estabelecidas num programa de integridade, procuram dar sustentabilidade ao combate à corrupção, de modo a fortalecer uma cultura ética nas pessoas jurídicas que se relacionam com o poder público.

Do ponto de vista prático, uma pessoa jurídica que venha a responder a Processo Administrativo de Responsabilização deverá, além de colaborar ativamente com as investigações, comprovar a solidez de seu programa de integridade, demonstrando que agiu de modo a evitar o ilícito investigado e que possui estrutura e cultura organizacionais para coibí-lo.

Para levar ao conhecimento da sociedade os aspectos mais importantes na avaliação de um programa de integridade, a Controladoria Geral do Município apresenta este guia, que parte de parâmetros nacionais e internacionais; e diretrizes gerais, todos adaptados à realidade municipal, sem que sejam criados, contudo, direitos ou garantias.

Este guia é direcionado a todas as pessoas jurídicas que mantenham ou venham a manter relações com a Prefeitura de São Paulo, em quaisquer das tipologias abaixo:

- Fornecedores de bens e serviços ao município;
- Prestadores de serviços públicos, tais como concessionárias e permissionárias;
- Organizações da sociedade civil, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais;
 - Organizações que dependam de licenças, alvarás, certidões, regulamentações municipais para o desenvolvimento da sua missão ou atividade e demais aprovações em âmbito administrativo;
- Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Para as pessoas jurídicas que já possuem uma área de controle interno, este guia é uma oportunidade para revisar e aperfeiçoar o seu programa de integridade.

Em relação àquelas pessoas jurídicas que ainda não possuam programas de integridade, este guia é um convite às suas imediatas concepção e implementação.

O Programa de Integridade – teoria e prática

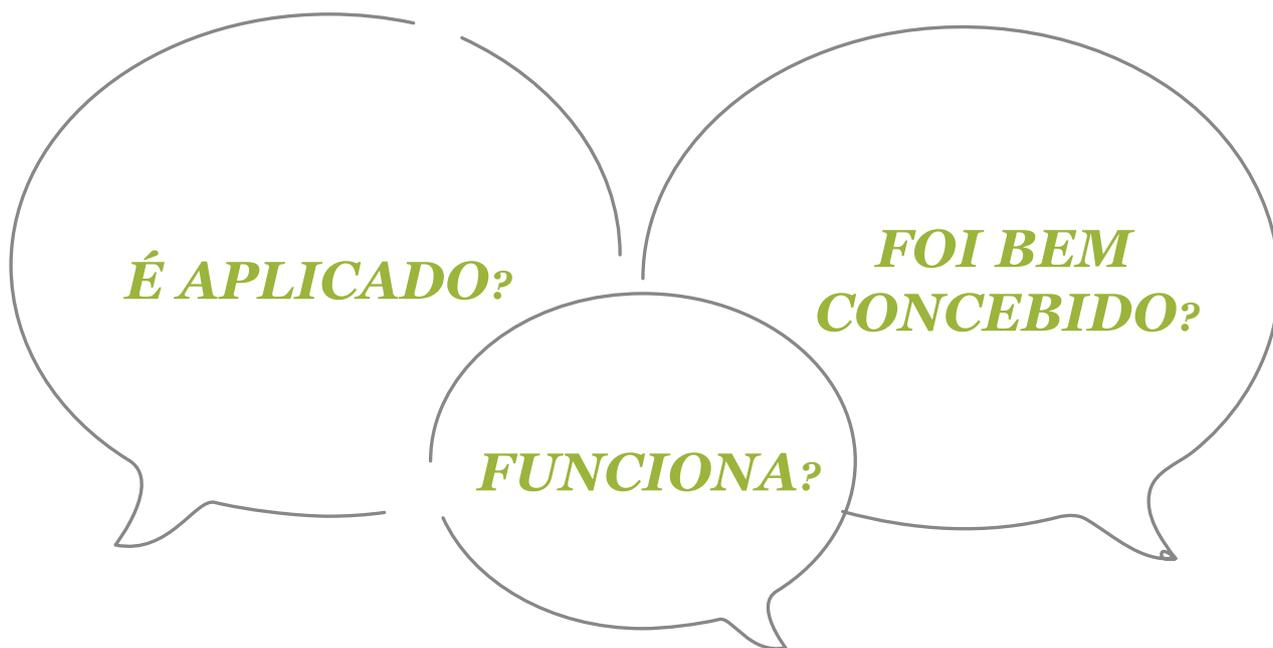
O programa de integridade corporativo é a principal arma da pessoa jurídica na prevenção da corrupção. Ele serve para criar uma cultura organizacional que incentive a conduta ética e a observância da lei.

Dessa forma, é importante que esse programa seja concebido de acordo com as peculiaridades de cada pessoa jurídica, considerando a sua dimensão e seu tipo de negócio. Não são programas ditos “de prateleira”, nem check lists, que ajudarão a pessoa jurídica a evitar a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção.

As microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) também podem implantar programas de integridade adaptados às suas realidades. É indispensável que a organização cultive valores, bem como estabeleça regras e procedimentos simples que sirvam para criar um ambiente ético e de confiança com seus clientes, fornecedores e parceiros. Muitas vezes, a criação desse ambiente torna-se um diferencial para a organização, permitindo que ela cresça com sustentabilidade num ambiente competitivo.

O programa de integridade deve conter requisitos mínimos que viabilizem sua consideração por parte do agente avaliador. Programas que já demonstrem sua ineficácia, superficialidade, desatualização com as atividades praticadas pela pessoa jurídica, que se dirijam a apenas parte dos seus integrantes e que, principalmente, demonstrem ausência de comprometimento da pessoa jurídica com os fins da lei, devem, desde logo, ser desconsiderados para fins de atenuação na dosimetria das sanções.

No curso do procedimento ou processo de apuração de responsabilidade de uma pessoa jurídica, a Controladoria Geral do Município analisará a efetividade do programa de integridade. A resposta será positiva se as seguintes perguntas forem respondidas afirmativamente:



Um programa de integridade é **bem concebido** quando coerente com a natureza, riscos e dimensão da pessoa jurídica.

Um programa de integridade é **aplicado** quando os procedimentos nele previstos acontecem de fato e fazem parte da vida da pessoa jurídica.

Um programa de integridade **funciona** quando os mecanismos de prevenção são aplicados e produzem efeitos concretos.

Mas o que é necessário para **estruturar e aplicar** um programa de integridade que funcione? Quais são os seus aspectos mais importantes?

A seguir listamos os alicerces de um programa de integridade que as pessoas jurídicas podem adotar, com base em parâmetros analíticos usados pela Controladoria Geral do Município. Esses parâmetros têm como base o artigo 24, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 55.107/2014 e o Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420/2015. É importante frisar que qualquer pessoa jurídica pode criar um programa de integridade compatível com sua dimensão e negócio, adotando as estratégias mais adequadas, principalmente tendo em vista os vários alicerces que o compõem. Embora analisados em separado, por questões didáticas, guardam enorme interdependência, de modo que tanto em pessoas jurídicas pequenas como em grandes, esses pilares podem ser construídos conjuntamente.

Comprometimento da Alta Administração

Um posicionamento claro de combate à corrupção

O combate efetivo a práticas de corrupção depende da alta direção da pessoa jurídica, isto é, o Conselho de Administração ou a diretoria da instituição. Estas instâncias superiores devem passar uma mensagem clara a todos os funcionários de que o primeiro exemplo de conduta ética vem daqueles que tomam as decisões estratégicas. Afinal, é ineficaz a implementação de políticas anticorrupção nos níveis hierarquicamente inferiores sem que haja idêntico comprometimento pelos órgãos de cúpula das pessoas jurídicas. Portanto, a alta administração, os órgãos de cúpula e seus diretores, devem ser os maiores defensores do programa. Esse posicionamento passará a seus colaboradores a segurança quanto aos **valores** da pessoa jurídica, ferramenta para o sucesso organizacional e para a sobrevivência num mercado competitivo.

Como o Presidente da pessoa jurídica vê o programa de integridade?

A **média gerência** também tem um papel importante na disseminação da ética nas atividades operacionais e financeiras. Muitas vezes a pressão para celebrar contratos ou aumentar as vendas é excessiva e leva a práticas de corrupção. A menos que sejam confrontadas de maneira inequívoca pelos superiores hierárquicos, essas condutas ilícitas podem se tornar habituais e se incorporar na cultura da pessoa jurídica. É por isso que a articulação das atividades operacionais com diretrizes estratégicas deve ocorrer em paralelo à disseminação das melhores práticas de integridade.

Caso uma EPP não possua Conselho de Administração ou Fiscal, a “alta administração” pode ser representada por uma pessoa: seu dono, seus sócios ou órgão de direção da empresa. Aqueles que a encabeçam devem estimular entre seus funcionários um ambiente de confiança, valores éticos, a prática de condutas íntegras pelos seus colaboradores nos treinamentos e, sobretudo, dar o exemplo nas suas atitudes diárias.

Código de Ética, Políticas e Procedimentos Escritos

Um programa de integridade também deve ter como ponto de partida alguns documentos indispensáveis. Eles devem ser claros, concisos e acessíveis a todos os colaboradores da pessoa jurídica.

O código de ética, por exemplo, deve abordar situações reais e tratar de pontos críticos da atividade da pessoa jurídica.

Quando foi a última vez que o código de ética foi lembrado em uma discussão de trabalho, ou numa situação do dia a dia?

Deve, ainda, orientar a ação do funcionário no caso de oferecimento de vantagens ou benefícios financeiros. São exemplos de temas relevantes aqueles que cuidam sobre como realizar uma denúncia, ou ainda, o que trate sobre a quem recorrer em caso de dúvida que envolva uma situação de potencial conflito de interesses.

Para serem efetivos, os códigos de conduta e de ética ainda devem prever medidas disciplinares em caso de seu descumprimento.

Muitas vezes não é possível distinguir o certo do errado de maneira clara e inequívoca. **Tais situações de ambiguidade** podem e devem ser abordadas. Outros códigos de ética existentes e adotados por pessoas jurídicas de excelência do mesmo setor também podem ser considerados. Um código que não mencione situações corriqueiras de corrupção como o pagamento de despesas para “conquistar” um cliente ou ganhar uma licitação, ou práticas ilícitas para obter determinada licença ou alvará, certamente não terá abordado temas relevantes.

É fundamental que a essas políticas e procedimentos seja dada a devida importância pela pessoa jurídica, sendo imprescindível a sua constante atualização, frente a novas e imprevisíveis situações com as quais a pessoa jurídica pode se deparar em suas atividades.

Ao avaliar o programa de integridade da pessoa jurídica, a Controladoria Geral do Município buscará saber se o código de conduta da pessoa jurídica está atualizado, se foi revisado periodicamente e se ele está sendo aplicado de maneira efetiva.

Quanto às políticas e aos procedimentos, a Controladoria avaliará, entre outros, o sistema de controles internos da pessoa jurídica, as práticas de auditoria, as políticas de registro da informação e os procedimentos disciplinares existentes, sempre em perspectiva com o tamanho e a natureza da pessoa jurídica em questão, seu modelo de negócio e tipos de transações.

O dono de uma ME ou EPP tem uma grande influência sobre a cultura da organização. Por isso é imprescindível que em reuniões e eventos internos e externos da empresa sejam ressaltados valores coerentes com a postura ética instituída. Um código de ética não é nada além de um documento de declaração de valores, que passa instruções claras sobre como se relacionar com colegas, fornecedores, clientes e demais parceiros. Quanto mais próximo da realidade estiver esse documento, mais ele será usado no dia a dia. É por isso que ele deve ser constantemente revisto e reforçado pela direção da empresa.

Área de *Compliance*, Monitoramento Contínuo, Autonomia e Recursos

O controle interno de uma pessoa jurídica não pode ser estruturado sem o emprego de recursos materiais e humanos com essa finalidade específica. Se ninguém ou nenhum órgão atua como **instância responsável** pelo programa, dificilmente ele será efetivo. Se este órgão não atuar ou não tiver condições de exercer com imparcialidade e independência as suas competências, o controle interno jamais alcançará sua finalidade.

Assim, necessário se faz que seja garantido a esse órgão autonomia hierárquica e financeira para que possa de fato instituir, gerir e efetivar o programa de integridade.

O órgão deverá contar com agentes independentes e representantes das várias áreas da pessoa jurídica que possam, de alguma forma, colaborar com o controle preventivo e mesmo repressivo das práticas em desacordo com a Lei, sem que tal participação dê margem, de algum modo, ao acobertamento de condutas nocivas.

Imagine-se, por exemplo, uma pessoa jurídica que utilize serviços de despachantes ou contrate escritórios especializados que ajudem na obtenção de licenças e alvarás emitidos pela Prefeitura de São Paulo. É preciso questionar se a pessoa jurídica monitora essas atividades quanto ao risco de suborno ou pagamentos indevidos de funcionários públicos, bem como se ela analisa a reputação dos seus contratados.

Uma pessoa jurídica que venha a ser sujeito de um Processo Administrativo de Responsabilização precisa contar com uma instância responsável (órgão ou funcionários) que seja o ponto de referência da pessoa jurídica junto ao ente estatal, a quem caberá pronto fornecimento de documentos e informações necessários à investigação.

Ressalta-se que em apurações de responsabilidade, a Controladoria Geral do Município avaliará a extensão do monitoramento realizado pela instância responsável, examinando o número de integrantes, o orçamento destinado, a realização de

As ferramentas que estão à disposição da sua pessoa jurídica para detecção de casos de corrupção são eficazes? A auditoria interna trabalha com autonomia?

treinamentos periódicos, a existência de medidas visando ao seu aperfeiçoamento e de instrumentos para a imediata interrupção e remediação das irregularidades dos danos gerados.

Caso a dimensão da pessoa jurídica não comporte a existência de um órgão dessa natureza, ainda assim a função de compliance terá de ser realizada de alguma maneira, mediante designação de atribuições específicas aos colaboradores da pessoa jurídica. Esses colaboradores devem gozar de autonomia e recursos suficientes para efetuar a verificação do cumprimento das políticas e procedimentos concebidos para o programa de integridade. Autonomia normalmente significa acesso direto ao conselho de administração ou comitê de auditoria, quando existentes, ou à direção geral da pessoa jurídica, permitindo a divulgação de relatórios, o encaminhamento de denúncias, entre outras medidas.

Um departamento de *compliance* que seja subordinado a uma gerência de operações, por exemplo, dificilmente terá autonomia suficiente para questionar medidas que agilizem o cumprimento de metas dessa gerência, mas que coloquem em xeque a integridade da pessoa jurídica, tais como o pagamento de uma comissão para um servidor público, ou a falsificação de uma certidão para obter uma habilitação indevida numa licitação.

Registros Contábeis

No que se refere aos registros contábeis, para a avaliação do programa de integridade instituído pela pessoa jurídica, é necessário que haja seu pronto e completo fornecimento ao órgão avaliador.

Nesta esteira, registros que não sejam apresentados, que sejam incompletos, obscuros, desatualizados ou que de alguma forma estejam em descompasso com as regras mínimas de auditoria e contabilidade praticadas, deverão ser desconsiderados quando da dosimetria das sanções, podendo tais irregularidades, inclusive, afastar possibilidade de celebração de acordo de leniência. Afinal, os registros são verdadeiro reflexo da rotina financeira e de gestão da pessoa jurídica.

Os lançamentos devem ser os mais detalhados possíveis, de forma a permitir o monitoramento de todas as receitas e despesas, propiciando a pronta detecção de transações atípicas. É fundamental, ainda, a adoção de controles internos que assegurem a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica.

Implementação de políticas de integridade perante terceiros

É sabido que os atos ligados à corrupção nem sempre têm completude no âmbito da pessoa jurídica, com a mera prática pelo agente corrupto a ela pertencente. Para que haja maior inibição às práticas não permitidas, é necessário que os padrões estabelecidos não se limitem à esfera interna das pessoas jurídicas, mas que sejam extensivos aos terceiros que com ela de alguma forma colaboram.

Assim, deverá haver ampla divulgação de padrões de conduta e de ética instituídos não apenas internamente, mas também a esses terceiros que com ela de alguma forma se relacionam.

Há que se ressaltar que o objetivo da norma foi o de justamente fazer com que as pessoas jurídicas selecionem seus parceiros, que devem coadunar e partilhar dos mesmos padrões de ética e conduta por ela instituídos. Afinal, aquele que de algum modo se beneficia das atividades do agente corrupto deve a ele ser equiparado.

Quando da avaliação do ato ligado à corrupção praticado por pessoa jurídica e terceiro, não terá guarida o argumento de que de forma independente seguia os padrões de ética e conduta em conformidade com a lei. É necessário, sim, que firme relações com parceiros que partilhem dos mesmos ideais. E se o terceiro com quem se relaciona não segue tais padrões, isso não a isentará de com ele responder pelos atos ligados à corrupção que de alguma forma a tangenciem.

Análise de Risco – Quais são as vulnerabilidades de uma pessoa jurídica?

A análise de risco é uma peça fundamental na construção de um programa de integridade equilibrado. Deve ser feita de maneira periódica de forma a promover o aperfeiçoamento do programa.

A limitação dos recursos de uma pessoa jurídica dificulta o monitoramento de 100% das suas atividades. No entanto, isso não impede que as ações de controle sejam direcionadas às atividades mais vulneráveis da pessoa jurídica. **Normalmente essas atividades envolvem relacionamento com agentes externos: áreas de compras e suprimentos, vendas, relações governamentais, *advocacy* e consultoria externa.** A escassez de recursos não tem o condão de impedir uma análise criteriosa para a identificação dos riscos de cada área, bem como a execução de medidas que evitem a prática de um ilícito.

Quanto às pessoas jurídicas que mantêm relações com o Município, os riscos devem ser constantemente analisados, de forma a resultar em evoluções constantes de procedimentos destinados a prevenir fraudes e ilícitos em licitações e na execução de contratos administrativos.

Outra vulnerabilidade que deve ser constantemente acompanhada pela área de *compliance* consiste nas interações com a administração pública relacionadas à fiscalização tributária e à necessidade de obtenção de alvarás e certidões.

A gestão de riscos é suficientemente ampla para a natureza e dimensão da pessoa jurídica?

A análise de riscos deve abranger, inclusive, as contratações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, com a promoção de diligências constantes visando à eleição de contratados e a posterior supervisão dos contratos. Exige-se que o *due diligence* se estenda inclusive à verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do conhecimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

De modo inverso, o emprego excessivo de tempo e recursos para monitorar

atividades de baixo impacto ou reduzido risco de ocorrência de ilícitos e a dedicação de tempo e recursos iguais para atividades com diferentes graus de vulnerabilidade celebrados podem ser um sinal de que o programa de integridade é mal executado ou existe apenas para cumprir uma formalidade.

Ao examinar os documentos de análise de risco da pessoa jurídica, a Controladoria verificará se os principais riscos foram identificados, se foram elaboradas as respectivas estratégias de mitigação e se estes foram tratados adequadamente pela pessoa jurídica.

Treinamento e canais de denúncia

Todo programa de integridade deve possuir um efetivo canal de denúncia, *hotline* ou ouvidoria interna, com fácil acesso e garantia de sigilo da identidade do denunciante. Este canal não pode ser um mero arquivo de denúncias, mas um efetivo instrumento para subsidiar as ações de *compliance* e de auditoria interna.

Novamente, é preciso conectar este ponto às políticas e aos procedimentos estabelecidos, bem como ao grau de autonomia da área responsável pelo programa: **se não há critérios objetivos para a admissão de denúncias e sua consequente investigação, será permanente o risco da tomada de decisões discricionárias que impeçam ou dificultem a identificação de um caso potencial de corrupção ou de outros ilícitos. O comprometimento total da pessoa jurídica com os melhores padrões éticos deve se refletir na forma de tratamento dos casos concretos e no**

Em uma empresa com poucos funcionários a informação deve fluir. E quem age de maneira íntegra teve um desempenho tão bom quanto um funcionário que bateu uma meta. Há o ditado: “uma venda que se perde por ser honesto é um venda que se ganha”. Se há algum problema com o fornecedor ou cliente, é importante, ainda que sem o emprego de grandes recursos tecnológicos, haver uma linha transparente de comunicação, bem como que eventuais denúncias cheguem ao conhecimento da direção e sejam rapidamente corrigidas, principalmente em atividades que já foram reconhecidas como de alto risco de corrupção.

aprendizado com eventuais erros no encaminhamento das denúncias recebidas.

A ausência de tratamento de denúncias, investigações e punições é uma possível demonstração de ineficácia do canal.

Um adequado treinamento também deve fazer parte da rotina de toda pessoa jurídica, sobretudo nas áreas que desenvolvam atividades de alto risco. Os treinamentos podem ser baseados em web, presenciais ou uma combinação de várias metodologias, sendo possível a inclusão de mecanismos de testes, que diante de exemplificações reais, permitam identificar o comportamento provável de um colaborador ou funcionário da alta administração. Os treinamentos precisam abordar situações concretas, estimulando os participantes a identificar os potenciais conflitos de interesses de suas atividades.

Punições e recompensas – Quais são os incentivos à boa conduta de seus funcionários?

A pessoa jurídica que possui um programa de integridade eficaz deve estabelecer incentivos às boas práticas, punir as condutas inadequadas, recompensar parceiros comerciais que ajam com transparência, evitando fazer negócios com aqueles que não tenham boa reputação no mercado, em razão da adoção de práticas ilícitas.

A Controladoria examinará se esses incentivos se coordenam com a estrutura geral de incentivos da pessoa jurídica. Por exemplo, se a escolha do gerente de conta governamental ocorre mais pelas conexões pessoais com agentes políticos da administração do que pela sua competência técnica, este é já um sinal de como os incentivos são erroneamente processados na pessoa jurídica. Mecanismos de progressão na carreira devem ser equilibrados também para valorizar o funcionário que demonstra uma conduta ética em detrimento daqueles que não observam as disposições, políticas e procedimentos de integridade.

Quando se trata de agentes terceiros encarregados de facilitar uma determinada licença, alvará, ou de prestar algum tipo de consultoria em licitações, é importante verificar a extensão dos serviços prestados e se eles são compatíveis com o pagamento que está sendo realizado. Uma reputação conhecida em trocar vantagens para a “facilitação” de um processo deve ser encarada pela pessoa jurídica como um obstáculo à concretização de um contrato.

Doações e contribuições políticas

Este tema tem sido bastante discutido ultimamente. De acordo com a última decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) não são mais permitidas doações a campanhas políticas feitas por pessoas jurídicas (Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI - nº 4650). Em outra ADI (nº 5394), o STF suspendeu dispositivo da lei eleitoral que permitia doações ocultas, sem menção a CPF ou CNPJ.

No entanto, independentemente do resultado desse debate em nível nacional, fica evidente a enorme extensão que o poder econômico tem sobre o resultado de eleições e a ocupação de cargos políticos. A atividade de promoção de candidatos, principalmente para pessoa jurídica que dependem de contratos com o poder público, é de risco especialmente elevado. Quanto menor o grau de transparência do envolvimento das pessoas jurídicas em promoção de candidatos políticos, maior é o escrutínio dessas relações pela auditoria interna.

Além disso, a pessoa jurídica que possuir um programa de integridade efetivo certamente irá afrontar essa questão em suas políticas e procedimentos, códigos de ética e treinamentos, assim como terá um departamento de auditoria atuante examinando as principais doações e apoios políticos.

Conclusão

O presente guia identifica as diretrizes balizadoras que irão orientar a Controladoria Geral no momento da verificação do programa de Integridade das pessoas jurídicas. Estas diretrizes reproduzem conceitos já testados e em funcionamento em vários países, e representam nada mais do que a adesão a princípios aceitos pela maior parte da sociedade. A pessoa jurídica que sofrer um processo administrativo de responsabilização com base na lei anticorrupção conduzido pela Controladoria terá o programa de integridade avaliado com bastante cuidado, com o objetivo de caracterizar se efetivamente foi bem desenhado, se é aplicado e se funciona. Ao juntar todos os elementos descritos acima, a pessoa jurídica estará no caminho certo para um combate efetivo à corrupção. A Controladoria Geral do Município e os demais órgãos de controle têm a intenção de promover e incentivar a implantação desses programas para todas as pessoas jurídicas.

FONTES ADICIONAIS PARA CONSULTA

- Programa de Integridade – Diretrizes para empresas privadas: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf> - Controladoria Geral da União;
 - ICC Rules on Combating Corruption - <http://www.iccwbo.org/Advocacy-Codes-and-Rules/Document-centre/2011/ICC-Rules-on-Combating-Corruption/> - International Chamber of Commerce;
 - Business Principles for Countering Bribery - http://www.transparency.org/whatwedo/tools/business_principles_for_countering_bribery - Transparency International
 - Integrity Compliance Guidelines – http://siteresources.worldbank.org/INTDOII/Resources/Integrity_Compliance_Guidelines.pdf - World Bank
 - Partnering against corruption- Principles for countering Bribery - http://www.weforum.org/pdf/paci/PACI_PrinciplesWithoutSupportStatement.pdf - World Economic Forum.
 - FCPA a resource guide to the U.S Foreign Corrupt Practices Act - <http://www.justice.gov/criminal-fraud/fcpa-guidance> - Department of Justice of the United States
-



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL